



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 38/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2016
PROCESSO N.º 074/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rubens Brasi, n.º 700, Vila Nastri II, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG n.º 20.581.775-0 SSP/SP e do CPF/MF n.º 167.315.568-58, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL n.º 51/2016, PROCESSO n.º 74/2016, RESOLVE registrar os preços da empresa **MCA PRODUTORA E LOCADORA PARA EVENTOS LTDA – ME**, estabelecida à Rua Francisco Weiss Junior, n.º 3670, VL Progresso, CEP.: 18.214-560, em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.936.265/0001-82 e Inscrição Estadual n.º 371.157.369.110, Telefone: (15) 99722-1200 Email.: mario.mca@bol.com.br, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Sr. MARIO TADEU FERREIRA ANDRADE, portador do RG n.º 17.532.350 e CPF/MF n.º 027.094.518/08, residente e domiciliado na rua Alfredo Martinho Ilário Colombo, n.º 149, Jd Colombo, CEP.: 18206-500, na cidade de Itapetininga, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, e alterações do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **DETENTORA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes serviços:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	300	SV	<ul style="list-style-type: none">• LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA EVENTOS CULTURAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COMPREENDENDO:• BANHEIRO QUÍMICO MODELO STANDARD, MEDIDAS MÍNIMAS:• ALTURA: 2,20 M;• LARGURA: 1,10 M;• PROFUNDIDADE: 1,20 M;• MATERIAL: POIETILENO DE ALTA DENSIDADE;• CAPACIDADE: 220 LT;• OBS.: SERÁ POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA: INSTALAÇÃO DOS BANHEIROS 02 (DOIS) DIAS ANTES DO	R\$ 75,00	R\$ 22.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

			EVENTO, RETIRADA DOS BANHEIROS 01 (UM) DIA APÓS O EVENTO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS BANHEIROS DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS .OBS.: (LOCAÇÃO POR DIÁRIA)		
2	50	UN	<ul style="list-style-type: none">• LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PPNE PARA EVENTOS CULTURAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COMPREENDENDO:• BANHEIRO QUÍMICO MODELO PPNE, MEDIDAS MÍNIMAS:• ALTURA: 2,30M;• LARGURA: 1,50 M;• PROFUNDIDADE: 1,50M;• MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE;• CAPACIDADE :220 LT;• OBS.: SERÁ POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA: INSTALAÇÃO DOS BANHEIROS 02 (DOIS) DIAS ANTES DO EVENTO, RETIRADA DOS BANHEIROS 01 (UM) DIA APÓS O EVENTO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS BANHEIROS DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS. OBS.: (LOCAÇÃO POR DIÁRIA)	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
TOTAL DOS ITENS:					R\$ 28.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A entrega dos serviços objeto do ANEXO I do edital, somente será efetuada, de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário ou responsável indicado para este fim, sendo que os itens deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de **até 02 (dois) dias anteriores ao evento**, sendo recebido pelo responsável indicado para este fim, o qual vistoriará os serviços, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

2.2 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos serviços, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obrigar-se-á a trocá-los **imediatamente**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Ata de Registro de Preços, nos termos legais.

2.3 - O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

2.4 - A **DETENTORA** se compromete a fornecer os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.5 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características dos serviços, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os serviços serão rejeitados, ficando a **DETENTORA** sujeita a substituí-lo independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.6 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade dos serviços e as despesas correrão por conta da **DETENTORA**.

2.7 - Os serviços que serão entregues pela **DETENTORA** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado devendo ser substituído **IMEDIATAMENTE** pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.8 - A cada entrega a **DETENTORA** deverá entregar na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, juntamente com a Nota Fiscal os recibos de entregas assinado pelo gestor responsável da Secretaria, na data limite para a entrega dos serviços.
- 2.9 - Eventuais atrasos na entrega dos serviços deverão ser justificados por escrito pela empresa adjudicatária cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.10 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.
- 2.11 - Os serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.
- 2.12 - A **DETENTORA** deverá possuir licença de Operação e de Instalação emitida pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental para a realização da atividade do objeto.
- 2.13 - A situação física e a instalação das cabines deverão observar todas as normas de segurança aplicáveis à matéria.
- 2.14 - A **DETENTORA** será, sempre, a única responsável pela higienização e manutenção diária (que começará antes do início dos eventos) das cabines sanitárias, incluindo a reposição de peças, produtos sanitários, como papel higiênico e outros produtos químicos de limpeza, bem como será a única responsável pelo descarte dos resíduos, durante todo o período de locação.
- 2.15 - Os produtos químicos utilizados deverão ser biodegradáveis, formulados para total assepsia e em quantidade adequada com as normas técnicas por cabine, não contendo formol ou qualquer outra substância química de natureza agressiva e que não exalem maus odores.
- 2.16 - No descarte dos resíduos, a legislação ambiental em vigor deverá ser rigorosamente observada.
- 2.17 - Os banheiros químicos deverão atender às exigências da fiscalização sanitária e as normas de segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS

- 3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:
- 3.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.
- 3.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações diferentes da constante no ANEXO I DO EDITAL e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.7 da Cláusula Segunda deste Termo de Registro de Preços.
- 3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Importa o presente registro de preços no valor global estimado de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **15 dias (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1), acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

5.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

5.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.4 - A detentora da Ata indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente:.....

b) Agência:.....

c) Banco.....

5.5 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.6 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **DETENTORA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;

5.6.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

5.6.2 - Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **DETENTORA** nas sanções da cláusula nona deste termo de registro de preços.

5.7 - Deverá também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

5.8 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

5.9 - Para fins de pagamento a detentora deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **DETENTORA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.3 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Registro de Preços.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **DETENTORA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de **responsabilidade exclusiva da DETENTORA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **DETENTORA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **DETENTORA** às sanções contratuais e editalícias.

6.4 - A obrigatoriedade da futura **DETENTORA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Registro de Preços, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Termo de Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

7.2. - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - São responsabilidades da **DETENTORA**:

8.1.1 - O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

8.1.2 - Durante toda vigência do Termo de Registro de Preços, ser a responsável pela qualidade dos produtos e serviços entregues;

8.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

8.1.4 - Manter as condições de habilitação.

8.1.5 - A detentora é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Registro de Preços.

8.1.6 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.2 - São responsabilidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Registro de Preços, quando requerido;

8.2.2 - Pagar à **DETENTORA** os valores devidos, nas datas avençadas;

8.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

8.2.4 - Fica designada a servidora **ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS E SILVA** para acompanhar e fiscalizar o presente Termo de Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, sendo que, se houver eventual alteração da funcionária gestora constante desta cláusula, ocorrerá por simples comunicação à empresa **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMTO

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Registro de Preços, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **DETENTORA** as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta Cláusula .

9.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 9.1, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **DETENTORA**;

9.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 9.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.1.2.

9.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Registro de Preços;

9.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

9.4 - As sanções previstas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **DETENTORA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente Termo de Registro de Preços poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

10.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **DETENTORA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A **DETENTORA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **DETENTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

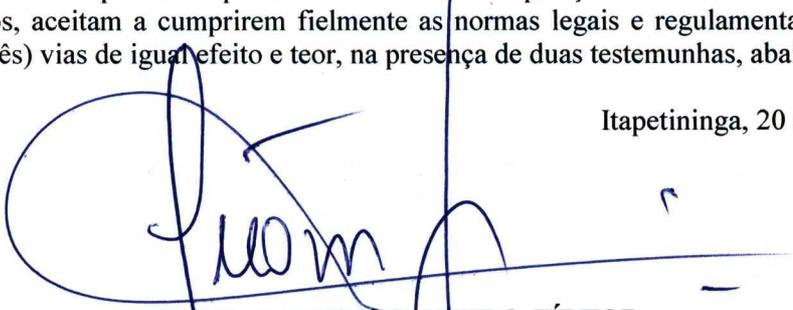
12.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Registro de Preços, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 20 de maio de 2016.


HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA


MAURICIO HERMANN DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MCA PRODUTORA E LOCADORA PARA EVENTOS LTDA – ME

Representante Legal: Sr. MARIO TADEU FERREIRA ANDRADE

RG n.º 17.532.350

CPF/MF n.º 027.094.518/08

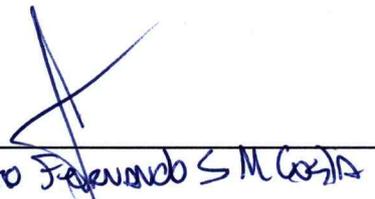
Testemunhas:

1. _____

Nome: 
Samuel Fortes A. Garcia

RG: **Sec. de Cultura e Turismo**
RG 41.021.026-2

2. _____

Nome: 
Jose Fernando S M Costa

RG: **28.793.510-3**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DETENTORA: MCA PRODUTORA E LOCADORA PARA EVENTOS LTDA – ME

ATA Nº 38/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016
PROCESSO Nº 74/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 20 de maio de 2016.

Assinatura: _____

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
NOME E CARGO: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL
E - mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
E - mail pessoal: hiramjr@me.com

Assinatura: _____

DETENTORA: MCA PRODUTORA E LOCADORA PARA EVENTOS LTDA – ME
NOME E CARGO: Sr. MARIO TADEU FERREIRA ANDRADE – SÓCIO ADMINISTRADOR
E- mail institucional: mario.mca@bol.com.br
E - mail pessoal: mario.mca@bol.com.br

(*) A empresa declara que utiliza o mesmo e-mail institucional e pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

DETENTORA: MCA PRODUTORA E LOCADORA PARA EVENTOS LTDA – ME

ATA Nº 38/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016

PROCESSO Nº 74/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:

Nome: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 20.581.775 - SSP/SP
Endereço: Av. Rubens Brasi, n.º 700, Vila Nastro II, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP:

Nome: MAURICIO HERMANN DE SOUZA
Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Endereço do Setor: Rua Saldanha Marinho, nº 107 – Centro – Itapetininga/SP.
Telefone e Fax: (15) 3272-3401
e-mail: expcultura@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 20 de maio de 2016.


HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA


MAURICIO HERMANN DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 20.549.175/0001-60

DETENTORA: MCA PRODUTORA E LOCADORA PARA EVENTOS LTDA – ME

CNPJ Nº: 06.936.265/0001-82

ATA Nº 38/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016

PROCESSO Nº 74/2016

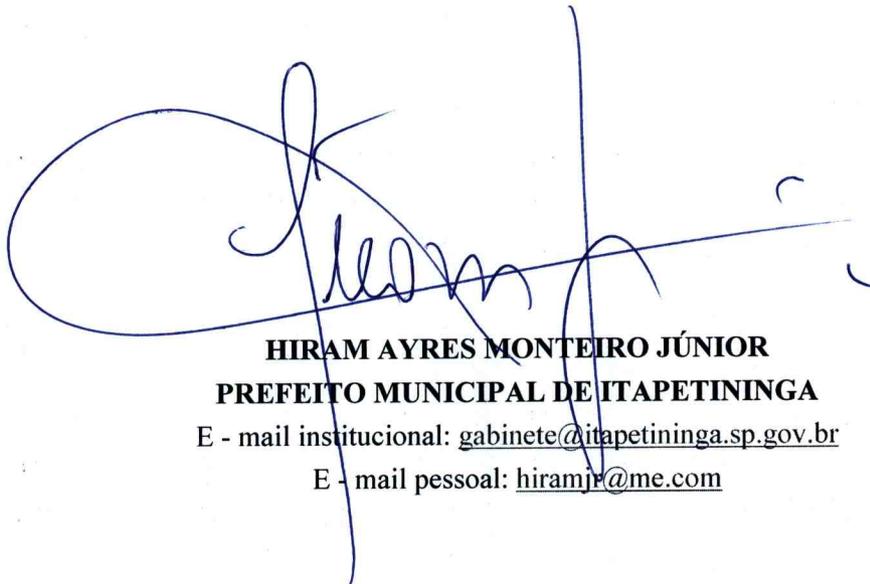
DATA DA ASSINATURA: 20/05/2016

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 20 de maio de 2016.



HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA
E - mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
E - mail pessoal: hiramjr@me.com